



Câmara Municipal de Guararema
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 46/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre vedação para concessão de alvará de funcionamento para novas casas de jogos eletrônicos que se localizem a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros de estabelecimentos de ensino e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novas casas de jogos eletrônicos, de "fliperamas" ou similares, aos estabelecimentos comerciais que se localizem a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros de quaisquer estabelecimentos de ensino fundamental ou profissional e técnico, sejam eles da rede pública ou particular.

Parágrafo Único - A distância a que se refere o caput deste Artigo será contada a partir de qualquer uma das entradas de acesso ao estabelecimento de ensino.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos comerciais já existentes, que mantenham em suas dependências jogos eletrônicos, "fliperamas" ou similares, deverão cumprir as seguintes exigências:

- I** - Afixar em local visível, as eventuais determinações e restrições expedidas pelo Juizado de Menores;
- II** - Fica expressamente vedada a presença de jovens ou adolescentes trajando uniforme escolar, nas dependências do estabelecimento comercial;
- III** - Não permitir no interior do estabelecimento a venda, fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres) e bebidas alcólicas, exceto cerveja



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

em lata;

IV - Afixar cartaz com informações educativas e preventivas sobre consumo e tráfico de drogas.

Parágrafo Único - O cartaz deverá ter especificamente, medidas, cores e localização estratégicas, que torne possível a sua leitura pelo observador, de qualquer local dentro do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - O descumprimento às exigências estabelecidas nesta Lei, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação, por escrito, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para se adequar às exigências desta Lei;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso do descumprimento da notificação;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de reincidência;

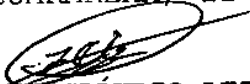
IV - As multas a que se referem os incisos II e III serão corrigidas, anualmente, pelo mesmo índice que atualiza os tributos municipais;

V - cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de segunda reincidência, observados os procedimentos legais.

Artigo 4º - Os aludidos estabelecimentos comerciais terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no Artigo 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2003


IRINEU CLAUDIO LEITE
PRÉSIDENTE

Autora: Vereadora Sirlene Messias de Oliveira